

**LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004.**

Altera Tabela de Pagamento do Magistério e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Pagamento estabelecida no artigo 24 do Plano de Carreira do Magistério, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, abaixo relacionada, com a respectiva alteração:

**I – QUADRO DE CLASSES**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	298,67	307,63	316,86	326,37	336,16
2	329,42	339,30	349,48	359,96	370,76
3	364,56	375,49	386,76	398,36	410,31
4	387,99	399,63	411,62	423,97	436,68

Art. 2º - O valor do padrão referencial fixado no art. 25 do Plano de Carreira do Magistério, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, fica alterado para R\$ 298,67 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica alterada a Tabela de Pagamento estabelecida no *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.449/2000, de 03 de abril de 2000, abaixo relacionada, com a respectiva alteração:

PADRÃO	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	245,96	253,30	260,95	268,33	276,66

Art. 4º - Fica revogado o art. 27 do Plano de Carreira do Magistério, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 1.614/2003, de 12 de novembro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/03/2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 de Março de 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Secretario Municipal da Administração.*